



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR IDASIR DOS SANTOS
(Conforme Paragrafo Único do Art. 36 do RI)

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24/04/2017
AS **09:00** Horas
Ass.: **[Assinatura]**

PROCESSO: 65/2017

PROTOCOLO: 867/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 6/2017

EMENTA: "INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO (CCs), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMERINI (PDT)

O Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**, Vice-Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, após proceder a análise do Projeto de Resolução nº 6/2017 que "**INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO (CCs), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA**", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Resolução visa instituir o registro eletrônico de ponto com identificação biométrica para controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo e ocupante de cargo em comissão na Câmara Municipal de Bento Gonçalves. Expõe que o registro de frequência deverá ser diário no início e no término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso. Determina, ainda, que em razão da natureza das funções, estão dispensados de efetuar o registro do ponto eletrônico os Assessores Parlamentares devidamente autorizados pelo Vereador e cuja identificação seja informada ao Departamento Pessoal. Também rege que compete à chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras nesta Resolução.

Para corroborar com o acima exposto, vejamos o que segue acerca do projeto de resolução previsto no Regimento Interno:

Artigo 106: O projeto de resolução, que caso aprovado será promulgado pela mesa Diretora, **destina-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna do Poder legislativo**, de sua exclusiva competência, tais como:

(...)

e) **Regimento Interno e suas alterações;**

f) **sua organização funcional e política;**

(...) (grifo nosso).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, o Parecer do Vice-Presidente da Comissão é **FAVORÁVEL** a regular tramitação e votação do Projeto de Resolução de nº 6/2017.

Sala das Sessões, Fernando ferrari, aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e dezessete.


IDASIR DOS SANTOS (PMDB)
Vice-Presidente